



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2084254-95.2025.8.26.0000 -
Araçatuba
Impetrante: Alex Galanti Nilsen
Paciente: Junio David Claudino

Registro: 2025.0000350485

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2084254-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é impetrante ALEX GALANTI NILSEN e Paciente JUNIO DAVID CLAUDINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Denegaram o habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2084254-95.2025.8.26.0000 -
Araçatuba
Impetrante: Alex Galanti Nilsen
Paciente: Junio David Claudino

VOTO Nº 32639

***Habeas corpus** – Retificação do cálculo de penas – Pedido não apreciado no juízo de origem – Demora desarrazoada – Inocorrência – Ausência de ato ilegal imputável ao Magistrado – Ordem denegada.*

Vistos.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado pelo advogado Dr. Alex Galanti Nilsen em favor de **JUNIO DAVID CLAUDINO**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do DEECRIM – 2ª RAJ – Comarca de Araçatuba.

Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, em razão da demora na atualização do cálculo de penas, o que impede a análise de eventuais benefícios na execução penal.

Afinal, o pedido de retificação dos cálculos foi apresentado no dia 19/02/2025, mas, até o momento, o processo de execução encontra-se paralisado, tudo levando à concessão da ordem para que seja determinada imediata atualização do cálculo de penas e apreciação de eventuais benefícios do paciente ou, ainda, que seja colocado em regime semiaberto até o julgamento dos benefícios pendentes.

Indeferida a medida liminar e dispensadas as informações (fls. 10/11), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do *writ* e, se conhecido, pela sua denegação (fls. 18/19).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2084254-95.2025.8.26.0000 -
Araçatuba
Impetrante: Alex Galanti Nilsen
Paciente: Junio David Claudino

É o relatório.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de Junio David Claudino, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do DEECRIM – 2ª RAJ – Comarca de Araçatuba.

Mas, na análise dos argumentos trazidos com a impetração, forçoso concluir que a hipótese é de denegação da ordem.

De fato, o impetrante reclama que o juízo da execução deixou de apreciar o pedido de retificação do cálculo de penas, o que está ocasionando demora na apreciação de eventuais pedidos na execução penal.

Ora, o *habeas corpus* não serve para apressar o andamento de apensos e incidentes, de sorte que, se o pedido de retificação do cálculo de penas ainda não foi analisado pelo juízo competente, não se vislumbrando desídia ou demora desarrazoada na sua apreciação, impossível o conhecimento do pedido, inclusive para evitar a supressão de um grau de jurisdição.

Afinal, em consulta informal realizada por este relator aos autos de origem (digitais), observou-se que o pedido apresenta regular andamento, e o Ministério Público já se manifestou favoravelmente à retificação dos cálculos, de sorte que a pretensão deverá ser analisada em breve pelo juízo da execução, tanto que os autos estão conclusos ao Magistrado (fls. 463 dos autos de origem).

Bem por isso, como o pedido possui tramitação regular e eventual alongamento não decorre de desídia que possa ser atribuída ao Poder Judiciário, não havendo ato ilegal que possa ser imputado à autoridade dita coatora, de rigor a denegação do *writ*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2084254-95.2025.8.26.0000 -
Araçatuba
Impetrante: Alex Galanti Nilsen
Paciente: Junio David Claudino

Diante do exposto, **DENEGA-SE** o *habeas corpus*.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**

RELATOR